



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023

ESTABELECE DIRETRIZES RELACIONADAS AOS EMPENHOS, CANCELAMENTO DA DESPESA, INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCURSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

Considerando a necessidade de promover o encerramento orçamentário, financeiro e patrimonial de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando a finalidade de atender os dispostos da Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;

Considerando a finalidade de atender os dispostos da Agenda de Obrigações 175/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

INSTRUI EM CARATER OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

Da disponibilização das Solicitações de Empenho, emissão de Empenho, da liquidação e da inscrição dos Restos a Pagar para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

Compatibilização das receitas e despesas do exercício de 2023 (PPA X LDO X LOA)

Conferência de saldos os Tributos e Dívida Tributária (inscrições e baixas)

Conferência dos saldos Bancários

Conferência do saldo da Dívida Fundada

Conferência do saldo Imobilizado (Inscrição e Depreciação)

Conferência saldo dos Níveis 7 e 8 atos potenciais (Contratos e Convênio)

Conferência Restos a Pagar para cálculo de Superávit Financeiro e Avaliação de Planejamento

Conferência de Empenhos que serão anulados, e verificar minuciosamente os empenhos liquidados, pois interfere diretamente na avaliação de Planejamento,

Conferência das publicações (anexos da 4360/64, LRF 101/2000, ECA e todo e qualquer publicação que tenha obrigatoriedade com as Legislações Vigentes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Controladoria Geral

Art. 1º As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data da 31/12/2023, deverão ser encaminhadas a Divisão Contábil para serem canceladas através de Decreto Municipal, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública.

§1º Os empenhos que não foram liquidados (Não Processados) até 31/12/2023, inclusive Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão passar por análise minuciosa para decidir se serão inscritos em Restos a Pagar, com o objetivo de alcançar o princípio de Equilíbrio Financeiro/Orçamentário.

§2º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do município, assumida em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§3º Cabe ao responsável pela Tesouraria à obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários bem como o responsável pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§4º Caso haja diferenças apuradas, estas deverão ser objetos de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como as notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPITULO II

Da abertura do Exercício Financeiro de 2024

Art. 2º O Exercício Orçamentário e Financeiro de 2024 será aberto observando o prazo estabelecido no Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

§1º A emissão dos empenhos atenderá ao disposto no art. 60, §2º e §3º da Lei 4320/64, classificados, nos casos em que couber, em empenhos estimativos e globais para as despesas do exercício financeiro de 2024.

§2º É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração acompanhar a emissão dos empenhos estimativos e globais, bem como conferir se todos foram emitidos em datas, dotações, valores e fontes de recursos corretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Controladoria Geral

§3º É de inteira responsabilidade da Contabilidade emitir os empenhos globais, estimativos e ordinários conforme os dispostos na Lei 4.320/64.

§4º É dever da Administração manter os princípios de Planejamento, Economicidade, Publicidade e atender os prazos que lhe são impostos.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal incube zelar pelo cumprimento dos dispostos na instrução normativa 04/2023, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticaram atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações a Secretaria de Administração, Departamento de Fazenda e Divisão de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 5º Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados pela Divisão de Contabilidade.

Art. 6º Esta instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, 06 de novembro de 2023.

Caroline Moreira de Souza
Controle Interno

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal